



Porteiras(CE), 25 de setembro de 2017.

MENSAGEM № <u>466</u>/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Visando atender a conveniência administrativa, diante da necessidade de adequar a redação da legislação municipal a norma federal, no tange as políticas públicas de proteção ao idoso, apresentamos a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que dispõe SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O projeto em tela visa dar cumprimento, adequando-se a legislação municipal a Lei Federal nº 8.842/94, de modo a atualizar toda estrutura do Conselho Municipal do Idoso.

Desta forma, envio a esta Casa do Povo, o Projeto de Lei em anexo, pugnando, no azo, pela aprovação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

Fábio Pigheiro Cardoso Prefeito Municipal

Exmo. Sr. DD/Presidente da Câmara Marcondes Gomes de Lima Porteiras - Ceara Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-090 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com





Projeto de Lei $n^2 \pm 64$, de 25 de setembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica reestruturado, por esta Lei, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pele Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo único O Conselho Municipal do Idoso – CMDI é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Art. 2° É considerada pessoa idosa para efeito desta lei pessoas com idade igual e ou superior a (60) sessenta anos.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar:

- a) a Política de Assistência Social prestada em consonância com o Sistema Único de Assistência Social SUAS e Norma Operacional Básica NOB SUAS, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, e Resoluções em vigor ou advindas do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, no que se refere aos serviços oferecidos na Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade no que se refere ao idoso;
- b) desenvolver ações que visem à efetivação dos direitos do idoso;

4





- c) a Política de Saúde conforme o Estatuto do Idoso em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- d) a Política de Trânsito e Transporte de acordo com o Estatuto do Idoso e legislações pertinentes.
- e) Concessão de subvenção, através dos Termos de Colaboração, Cooperação e Parceria com entidades não governamentais;

II - Promover e estabelecer:

- a) Políticas de proteção dos Direitos do Idoso;
- b) Prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de Assistência ao Idoso;
- c)Apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- d)Subsídios ou fazer preposições ao Prefeito Municipal, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do Idoso;
- e)Descentralização política-administrativa e de participação popular, por meio de organização representativa, na elaboração de planos, projetos e programas de atendimento aos direitos do Idoso.
 - III elaborar seu Regimento Interno;
- IV propor e incentivar o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, eventos e programas para promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos:
- V cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso como órgão fiscalizador, denunciar quaisquer irregularidades referentes ao idoso aos órgãos competentes;
- VI articular a integração das entidades governamentais e não governamentais;
- VII inscrever as entidades governamentais e não governamentais e seus respectivos programas de atendimento conforme Lei n^{o} 10.741, de 1^{o} de outubro de 2003, artigo 48.







Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI será constituído de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes titulares do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, e 04 (quatro) representantes Titulares da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- II Representantes das Entidades ou Grupos não governamentais com mais de dois anos de constituição, de âmbito municipal, que desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas:
- a) 01 (um) representante dos profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com atuação direta na política para o Idoso:
- b) 01 (um) representante de grupos de convivência de idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;
- c) 01(um) representante das organizações sociais e comunitárias reconhecidas em Lei, que executem projetos inscritos no CMAS, para o idoso.
- d) 01 (um) representante das organizações representativas ou entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos Direitos dos Idosos ou de Direitos Humanos.
- § 1º Os Conselheiros da sociedade civil ou dos grupos não governamentais serão eleitos através de fórum específico, devendo ser indicados no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão, dos nomes dos Conselheiros, titular e suplente, que exercerão sua representação.
- § $2^{\underline{o}}$ As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.





- § 3º O mandato dos representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 4º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura: Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Comissões e Secretaria Executiva.
- § 5º- À Secretaria Executiva, disponibilizará profissional técnico cedido pelo Órgão Governamental, competindo à Secretaria Executiva assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
- § 6º As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, de sua diretoria e Secretaria executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por meio de resolução do próprio conselho municipal.
- § 7^{o} O CMDI reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.
- Art. 5° É função dos membros do Conselho Municipal do Idoso:
- I eleger democraticamente, por votação secreta e dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, atribuindo ao presidente eleito a composição da mesa;
- II fica atribuída ao Conselho Municipal do Idoso a criação das Comissões Temáticas conforme necessidade do Município, respaldada por Resolução do Conselho Municipal do Idoso - CMDI.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso-FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte de planos, programas, projetos e ações votadas às pessoas idosas no Município de Porteiras-Ceará.
 - Art. 7º Constituirão receita do FMDI:
 - a) dotações orçamentárias próprias;





 b)contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município ou de entidades privadas;

- c) as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
 - d) Os rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - e) as advindas de acordos e convênios;
- f) As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n^{o} 10.741 de 17/10/2003;
 - g) Outras.
- Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- § 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-FMDI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- $\S~2^{\circ}$ A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerenciar o FMDI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do IDOSO- CMDI, cabendo ao seu ordenador:
- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;







 III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 10 - O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, terá a descrição da natureza jurídica o código 120-1 – Fundo Público.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 300/2006, de 06 de março de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017)

Fábio Pipaeiro Cardoso Prefeito Municipal